

CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS **ESTADO DA BAHIA**

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

EXM°. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS **RECEBIDO** - ESTADO DA BAHIA.

Em, 16 de agosto de 2021.

Recurso nº 01/2021

Uivanthê Brito Andrade, brasileiro, casado, vereador em exercício, vem tempestivamente apresentar RECURSO AO PLENÁRIO, com fundamento no Art. 141 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teixeira de Freitas/BA, contra ato do Presidente desta casa legislativa, o vereador Marcos Gusmão Pontes Belitardo.

DA TEMPESTIVIDADE

Considerando que o objeto do presente recurso se deu por indeferimento injustificado do direito a Réplica, por parte do vereador recorrente, ato ocorrido na ultima Sessão Ordinária do dia 10/08/2021, tendo como prazo o de 05 (cinco) dias após a decisão conforme determina o Art. 142 vejamos:

> Art. 142. O recurso deve ser interposto por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da decisão.

EM_16/08/2031

Ocorre que a sessão ocorreu no período noturno, encerrando-se ás 22h, sendo assim o primeiro dia do prazo se dará no dia 11/08/2021, finalizando-se no dia 17/08/2021, estando assim o recurso tempestivo.

DOS FATOS 2000

Durante a sessão que aconteceu no ultimo dia 10/08/2021, após o vereador Luiz Santos Rodrigues, ter mencionado o vereador Uivanthê Brito Andrade, foi imediatamente requerido por este vereador, ora recorrente, o direito á replica, previsto no Regimento Interno no Art. 240, vejamos:



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

Art. 240. Será dado o direito de réplica, por 01 (um) minuto ao Vereador <u>citado por outro que estiver no uso da palavra em Plenário.</u>

§1º O tempo para a réplica será concedido após o término da fase de explicação pessoal.

§2º O orador que ensejar a réplica não terá direito à tréplica, mesmo que seja nominalmente citado pelo replicante.

(grifo nosso)

Após a referida solicitação, feita oralmente, o referido pedido foi **prontamente** indeferido pelo presidente da Câmara, tal ilegalidade ensejou um lamentável episódio durante a sessão, que teve que ser interrompida após a confusão generalizada. Tendo sido determinado pelo presidente em exercício, o vereador Mateus Guerra, que o Procurador jurídico, Dr. Luciano Falcão se manifestasse quanto ao pedido, ora indeferido, tendo o mesmo informado que o Regimento Interno preceitua que contra a decisão do Presidente da Casa, cabe recurso ao Plenário, para analise do mérito e concessão do direito a replica.

Para que haja esclarecimento dos fatos e melhor entendimento deste recurso, solicito cópia da ATA da Reunião Ordinária do dia 10 de agosto do corrente ano, bem como, o registro de áudio e vídeo da fala dos vereados e do indeferimento do Presidente quanto à solicitação de réplica de minha autoria, para que a Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação faça apuração dos fatos e se posicione quanto a este recurso.

Diante o exposto, requer o vereador recorrente, a reforma da decisão do presidente, e que seja respeitado o direito a replica do mesmo, por tratar-se de direito inviolável para o bom exercício das funções constitucionais do vereador em exercício.

Termos em que pede, e espera deferimento.

Cordialmente.

Uivanthe Brito Andrade (Tekinha)

Rua Massanori Nagao, 64 – Centro – CEP 45.995-021 – Teixeira de Freitas – Ba Fone: (73) 3291-5460 – Fax: 73 –3011-5474 –